



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA.

Sede do Governo do Estado do Amazonas.

RECOMENDAÇÃO nº 01/2015

A formalização de contratos e alterações realizadas sem resguardos legais. Agentes inabilitados ao mister. O alheamento dos procuradores da PGE, paradoxo com a qualificação técnico-especializada dos mesmos. Ausência de manifestação de órgãos necessários (PGE e CGE). Delegação de poderes extraordinários aos gestores da administração direta. Necessidade de inserção da PGE e do Órgão de Controle do Estado na formalização dos contratos e suas alterações. Necessidade de reformulação dos termos contratuais à luz das regras nacionais de transparência e acesso.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A RECOMENDAÇÃO, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/95):

Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput"

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8175/ FAX: 3642-8850
e-mail: primeiraproc.mpc@tce.am.gov.br



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

(Original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O procurador signatário foi designado para atuar junto as contas dos Governadores do Estado do Amazonas no exercício de 2014 e em tal atuação constatou a prática de condutas que se afiguram inadequadas para uma regular gestão da Administração Pública Estadual.

As unidades da Administração Direta estadual estabeleceram como regra a formação de corpos de assessoria jurídica e tais agentes ficam responsáveis pela formalização de contratos e suas alterações, sejam prorrogações de prazo de vigência ou reajustes de valores.

Tais agentes, comissionados puros por regra, passam a atuar como juristas, chamando para si todas as atribuições que só devem caber a PROCURADORES qualificados através de concurso.

As unidades de maior dimensão orçamentária do Estado – Saúde, Infraestrutura e Educação – vêm agindo dessa forma, no entanto, tal prática foi estendida a toda Administração Direta do Estado.

É justificada a existência de agentes com formação jurídica nas unidades, para darem o primeiro assessoramento sobre regras legais, limites de atuação e prevenção do gestor. Deixar os gestores – por vezes médicos, engenheiros, jornalistas – sem arrimo jurígeno é colocar os mesmos ao risco de incidirem em condutas temerárias, levando um passivo aflitivo por muitos anos de suas vidas.

O que não se justifica é que tais gestores possam chamar qualquer bacharel em direito, que não foi avaliado pelas regras do concurso público, na maioria das vezes alheio às específicas regras que informam o Direito Público, para atuarem como verdadeiros Procuradores do Estado do Amazonas, elaborando pareceres técnico-jurídicos que por vezes dão “embasamento” a contratos, alterações contratuais e distratos de grande dimensão.

Essa forma de atuação se traduz na DELEGAÇÃO DE PODERES EXTRAORDINÁRIOS a um ordenador de despesas, que não precisa dar satisfações a ninguém, seus atos formais não passam por crivo de um CONTROLE INTERNO nem trazem a chancela de uma ASSESSORIA JURÍDICA qualificadamente aferida por concurso.

Claus Roxin, criou a **teoria do domínio do fato**, que foi aplicada durante o julgamento da Ação Penal 470 - processo do mensalão – quando o Procurador-Geral da República pediu a condenação de ex-ministro da Casa Civil José Dirceu. A justificativa foi que era ele quem tinha o controle sobre o resultado final da atividade objeto do julgamento. Mudando o que deve ser mudado, no âmbito da Administração Pública Estadual do Amazonas, a regra é a mesma, ou seja,

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM

TEL: (92) 3301-8102/3301-8175/ FAX: 3642-8850

e-mail: primeiraproc.mpc@tce.am.gov.br



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

um Secretário de Estado quando não põe sua chancela em um ato formal de sua unidade – um contrato, por exemplo – e deixa tal atribuição sob a responsabilidade de seu SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO ou qualquer outra denominação que venha a ter seu subsecretário, pois são espécies deste gênero, não se exime das responsabilidades dali decorrentes. Essa tem sido a visão deste procurador de contas. Afinal, é o titular que despacha com o Chefe do Executivo e tem a responsabilidade de agente político na gestão, o subsecretário é seu subalterno, vinculado ao princípio da hierarquia e só faz o que seu chefe manda.

A contar de 16 de maio de 2012 a Lei nº 12.527/2011 passou a ter seus efeitos exigíveis, depois de uma *vacatio legis* de 180 dias. A inserção desta ferramenta de controle direto da coisa pública pela pessoas (a lei não fala em cidadão), os contratos devem ser reformulados com novos padrões de minutas, para serem publicados de forma clara, transparente, de fácil entendimento por qualquer do povo.

Não é mais aceitável **que** os termos de contratos não qualifiquem as testemunhas, **que** transfiram para documentos localizados alhures a descrição do objeto contratual, **que** não tragam expressa e detalhadamente a motivação dos casos de dispensa e inexigibilidade (sem a seca referência à dispositivo de lei), **que** não tragam a qualificação e chancela de um agente jurídico qualificado por concurso público, **que** não tragam a qualificação e a chancela do órgão de controle interno do Estado, **que** não sejam observados cuidados mínimos como a extensão de um contrato da ordem de 7,5 milhões de reais com uma empresa de pequeno porte (EPP), como existe no âmbito da Saúde.

DA DECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA;

1. Uma auditoria da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, em toda a Administração Direta, nos contratos em vigor para aferição dos vícios existentes nos mesmos;
2. Que a elaboração dos termos de contratos e suas alterações sejam aferidos por agentes qualificados das especializadas da Procuradoria-Geral do Estado;
3. Que os titulares das instrumentalidades estatais ponham suas chancelas nos termos de contratos e suas alterações;
4. Que o titular do órgão de Controle Interno do Estado (CGE) ponha sua chancela nos termos de contratos e suas alterações;

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8175/ FAX: 3642-8850
e-mail: primeiraproc.mpc@tce.am.gov.br

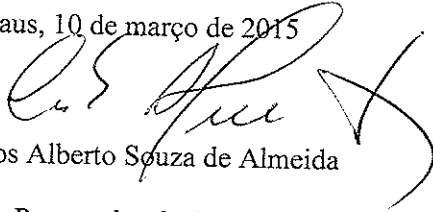


Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

5. Que sejam reformulados os padrões de minutas contratuais de forma a dar atendimento à transparência e acesso à informação de tratam a Lei nº 12.527/2011 e LC 131/2009.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência meus votos de respeito e consideração.

Manaus, 10 de março de 2015


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas

